



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

São Félix de Balsas, Quinta * 12 de Novembro de 2020 * Ano III * Nº 124

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE São Félix de Balsas	2
LEI ORÇAMENTARIA ANUAL (LOA) - Nº 240 ANO: 2020/2021	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

LEI ORÇAMENTARIA ANUAL (LOA) - Nº 240 ANO: 2020/2021

LEI Nº 240 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DE BALSAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a receita em R\$ 47.546.346,75 e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2021, no valor global de R\$ 47.546.346,75 envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social

Parágrafo Único - A receita bruta prevista, será deduzida no valor de R\$ 2.200.929,99 (dois milhões duzentos mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos) para a formação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, através de Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscais e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

§ Art. 3º - A receita líquida prevista é orçada em R\$ 47.546.346,75 (quarenta e sete milhões, quinhentos e quarenta seis mil, trezentos e quarenta seis reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo único - Inclui-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITAS CORRENTES	37.776.522,69
1.1 - Receita Tributária	399.161,57
1.2 - Receita de Contribuições	58.897,08
1.3 - Receita Patrimonial	326.686,11
1.4 - Receita Agropecuária	1.392,11
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	54.934,91
1.7 - Transferências Correntes	34.835.201,51
1.9 - Outras Receitas Correntes	2.100.249,99

2 - RECEITAS DE CAPITAL	11.970.754,05
2.1 - Operações de Crédito	
2.2 - Alienações de Bens	142.423,85
2.3 - Transferências de Capital	11.828.330,20
2.4 - Outras Receitas de Capital	0,00
3 - DEDUÇÃO P/ FORM. DO FUNDEB	-2.200.929,99
RECEITA LÍQUIDA TOTAL	47.546.346,75

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita líquida prevista é fixada em R\$ 47.546.346,75 (quarenta e sete milhões, quinhentos e quarenta seis mil, trezentos e quarenta seis reais e setenta e cinco centavos).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	47.546.346,75
1 - DESPESAS CORRENTES	35.575.592,70
2 - DESPESAS DE CAPITAL	16.678.319,42
3 - RESERVA DE CONTIGENCIA	162.555,94
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
DESPESA TOTAL	47.546.346,75

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (Cem Por Cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de **15% (quinze por cento)** da receita orçada constante do Art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Constituição do Município e às alterações definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, inclusive quanto à programação financeira e orçamentária para o exercício de 2020.

Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes dos anexos desta lei.

Art. 10º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, ser registrados nos seus respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Exclui-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente

repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas- MA, em 16 de Outubro de 2020.

Marcio Dias Pontes
Prefeito Municipal

Publicado por: JARDEL ALVES NASCIMENTO
Código identificador: 5bf31b25edb39db46f46dc3c9aa61f44



MARCIO DIAS PONTES

Prefeito

www.saofelixdebalsas.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de São Félix De Balsas

PÇA. DA MATRIZ S/N, CEP: 65890000

CENTRO - São Félix de Balsas / MA

Contato: 099 98452-9077

www.diariooficial.saofelixdebalsas.ma.gov.br

Instituído pela Lei Municipal Nº 196, de 05 de maio de 2017